



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº: 334/2017

“DÁ NOVA REDAÇÃO ART. 2º, ART. 3º
ART. 6º, ACRESCENTA O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 3º E SUPRIME OS
PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL 021/1997, QUE INSTITUIU O
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais,
APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 021/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I – zelar pelo patrimônio pertencente à Secretaria Municipal de Educação;

II – Propor diretrizes educacionais;

III – Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV – Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

V – Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional, no âmbito da rede municipal de ensino, e, para as demais redes, com base nas competências que lhe foram delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 021/1997 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) conselheiros titulares e 7 (sete) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos e terá a seguinte composição:

I – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representante dos professores da Educação Fundamental;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representante dos professores da Educação Infantil;

IV - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representante de pais;

V - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representante do Conselho Tutelar;

VI - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, escolhidos pelo plenário do Poder Legislativo Municipal;

VII - 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente, representante de livre escolha do Poder Executivo.

Art. 3° - Acrescenta-se o parágrafo único ao Art. 3° da Lei Municipal n° 021/1997 com a seguinte redação:

Art. 3° - ...

Parágrafo único: Para cada Conselheiro Titular será indicado um respectivo conselheiro suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Franciscópolis.

Art. 4° - Ficam suprimidos os parágrafos primeiro e segundo do Art. 4° da Lei Municipal n° 021/1997.

Art. 5° - O artigo 6° da Lei Municipal n° 021/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° - A estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do seu representante legal.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 06 de outubro de 2017.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL